

TC 026.341/2015-8

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa e Comando do Exército

Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

Representado: Ministério da Defesa e Comando do Exército

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação da SecexDefesa autuada em razão de comunicação aprovada pelo plenário do tribunal em sessão reservada de 30 de setembro de 2015 (peça 1), no âmbito da qual se determina a esta Secretaria que realize diligência junto ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército para apurar possíveis irregularidades na nomeação e movimentação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para o exercício de cargo ou função na Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa (JID), sediada em Washington-DC.

2. Segundo reportagem publicada na versão *on-line* do jornal Estado de São Paulo do dia 25 de setembro de 2015 (<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,marido-de-ideli-ganha-cargo-nos-eua,1768633#>), o marido da ex-senadora e ex-ministra Ideli Salvatti foi nomeado para exercício de cargo na entidade interamericana supramencionada, com salário de US\$ 7,4 mil, onde a esposa petista exerce função na Organização dos Estados Americanos (OEA).

3. De acordo com a reportagem:

Após a ex-ministra da Secretaria de Relações Institucionais Ideli Salvatti ser nomeada assessora de Acesso a Direitos e Equidade da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington, o governo indicou o marido da petista para o cargo de ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa, também na capital americana. As nomeações geraram desconforto na própria OEA, no Itamaraty e entre militares.

O segundo-tenente músico do Exército, Jeferson da Silva Figueiredo, casado com a petista, assume as novas funções no dia 1º de outubro. Ele vai exercer o cargo por dois anos e terá remuneração de US\$ 7,4 mil, correspondente a mais de R\$ 30 mil mensais. Figueiredo também recebeu ajuda de custo para sua ida para os Estados Unidos de cerca de US\$ 10 mil, mais de R\$ 40 mil.

A nomeação foi feita antes de o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, ter anunciado o novo corte no orçamento e severas restrições de gastos públicos para enfrentar a crise econômica. A portaria de transferência do marido de Ideli foi assinada no dia 5 de agosto pelo ministro da Defesa, Jaques Wagner, a pedido da ex-ministra.

Ideli inicialmente procurou o Exército para pedir a designação de Figueiredo. Mas foi avisada de que estas nomeações passam por um processo de seleção, onde vários fatores são analisados e que a Força não dispunha da vaga. Ideli, então, recorreu a Wagner, que atendeu seu pedido, e assinou a portaria avocando o parágrafo único do artigo 1º do Decreto 2.790 de 1998, que dizia que “ao ministro do Estado Maior das Forças Armadas é delegada competência” para baixar atos relativos aos militares que servem naquele órgão (OEA) e que, nas Forças, a prerrogativa é

dos comandantes.

...

Com a nomeação de Figueiredo, o Brasil passará a contar com dezenove militares na Junta Interamericana de Defesa: onze oficiais e oito praças. Conforme o Ministério da Defesa, trabalham na entidade 57 militares e civis de 23 dos 27 estados membros. A Junta tem a função de prestar à OEA “serviços de assessoramento técnico, consultivo e educativo sobre temas relacionados com assuntos militares e de defesa”.

Figueiredo, de acordo com a Defesa, exercerá atribuições em funções administrativas. A “missão é do tipo transitória e de natureza militar”, conforme portaria de designação. A jornada de trabalho é de 32 horas semanais. O Ministério afirma que Figueiredo “preenche os requisitos necessários para ocupar o cargo”.

No início do ano passado, o marido da ex-ministra já tinha sido alvo de uma polêmica. Ele foi designado para sua primeira missão internacional pelo então ministro da Defesa Celso Amorim para que fosse à Rússia, por duas semanas, integrando uma comissão de dez pessoas que foram avaliar o sistema antiaéreo Pantsir-S, que o Exército brasileiro estava interessado em comprar. Sua habilitação e formação para a função foram questionadas para a missão, mas o marido de Ideli explicou que fora escolhido porque fala russo.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsáveis sujeito a sua jurisdição estar redigida em linguagem clara e objetiva, bem como encontrar-se acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade.

5. Além disso, Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VI do art. 237 do RI/TCU.

6. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

7. Através da Portaria 1.692/MD, de 5/8/2015 (peça 2), o Ministro de Estado da Defesa designou o Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Jeferson da Silva Figueiredo, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Defesa (JID), em Washington-DC, nos Estados Unidos da América, que consiste em exercer o cargo de Ajudante da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e de Conferências da JID, pelo prazo de dois anos, a contar da primeira quinzena de outubro de 2015.

8. Segundo a Portaria, a missão é transitória, de natureza militar, com mudança de sede, com dependentes, estando enquadrada no inciso I, alínea b, e inciso II, alínea b, do art. 3º e do inciso IV, art. 5º, da Lei 5.809, de 10/10/1972, regulamentada pelo Decreto 71.733, de 18/1/1973, modificado pelos Decretos 3.643, de 26/12/2000, 5.992, de 19/12/2006, 6.258, de 19/12/2007, 6.576, de 25/9/2008 e 6.907, de 21/7/2009.

9. A Lei 5.809/1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências. Esta lei é regulamentada pelo Decreto 71.733, de 18/1/1973, e alterações posteriores. No entanto, nem a lei e nem os decretos trazem os critérios para a nomeação.

10. A Portaria 1.692/MD, de 5/8/2015, não deixa claro se a movimentação se deu por interesse do serviço ou do próprio militar.

11 A reportagem do jornal o Estado de São Paulo insinua a nomeação do militar após intervenção de sua esposa junto ao ministro de Estado da Defesa, sem que o militar tenha passado por processo seletivo.

12. A fim de verificar a regularidade do ato de nomeação do Segundo Tenente Jeferson da Silva Figueiredo, impõe-se necessária a realização de diligência junto ao Comando do Exército e ao Ministério da Defesa para que, preliminarmente, sejam prestadas as informações demandadas na comunicação aprovada em Plenário (peça 1), bem como outras necessárias à elucidação dos fatos, acompanhadas de todas as documentações de respaldo. Nesse sentido, propor-se-á que seja informado:

a) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao Comando do Exército e ao Ministério da Defesa para que fosse praticado o aludido ato de nomeação do militar, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos na análise do eventual pleito;

b) os critérios objetivos que deram amparo à movimentação para o exterior e à nomeação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para o exercício de cargo ou função na Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos nesse sentido;

c) os objetivos almejados com a referida nomeação, com a devida fundamentação desse ato, apresentando a cópia de todo o processo de indicação, de escolha e de nomeação do aludido militar;

d) o total gasto pela União com a aludida movimentação e o total que será despendido com a remuneração anual do militar no exterior, incluindo os custos indiretos relacionados, por exemplo, com o custeio de moradia, demonstrando que não há duplicidades nos pagamentos de benefícios ou vantagens em favor do militar e da sua esposa, acompanhados de cópias de todos os documentos produzidos nesse sentido; e

e) os compromissos formais assumidos pelo militar após o seu retorno ao Brasil, como, por exemplo, o atendimento a requisitos de prazo mínimo de permanência no serviço militar ativo, com vistas à internação da experiência adquirida no exterior em proveito do Exército ou do Ministério da Defesa, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos nesse sentido.

13. Adicionalmente, há notícias de que o referido militar também realizou, em 2014, viagem oficial à Rússia, muito embora supostamente, segundo noticiado na mídia, ele não tenha se sagrado formalmente vencedor de processo seletivo interno para esse evento, já que não possuiria a específica habilitação formal nos exames de idioma realizados pelo órgão competente do Exército, nem possuiria habilitação técnico-profissional dentro do escopo da correspondente visita técnica ao exterior (peça 1).

14 Por isso, revela-se pertinente e oportuno que a SecexDefesa promova diligência adicional junto ao Comando do Exército e ao Ministério da Defesa para que, preliminarmente, sejam prestadas as seguintes informações, acompanhada de todas as documentações de respaldo, acerca da viagem do militar Jeferson da Silva Figueiredo à Rússia, em 2014:

a) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao Comando do Exército e ao Ministério da Defesa para que o referido militar tivesse participado da aludida missão no exterior, acompanhados de todos os pareceres e documentos produzidos na análise da designação para esse evento;

b) os critérios objetivos que deram amparo à aludida designação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para participar da referida missão na Rússia, ~~acompanhados de cópias da sua habilitação formal no idioma correspondente e da sua habilitação~~

técnica para integrar a correspondente equipe técnica, demonstrando, inclusive, que não havia outro militar em melhores condições técnicas para atuar na referida missão no exterior;

c) os objetivos almejados com a referida designação do aludido militar para esse evento, apresentando a cópia de todo o processo de indicação e de designação, com a devida fundamentação do ato de escolha do militar;

d) o total gasto pela União com a aludida designação para a viagem ao exterior, incluindo informações sobre a participação, ou não, do cônjuge do militar no mesmo evento ou em outro evento próximo e contemporâneo no exterior; e

e) os compromissos formais assumidos pelo militar após o seu retorno desse evento ao Brasil, declarando o nível de internação da experiência adquirida no exterior em proveito do Exército ou do Ministério da Defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes informações, acompanhadas dos documentos que as respaldem:

b.1) em relação à designação do Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Jeferson da Silva Figueiredo, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Direitos (JID), em Washington-DC, nos Estados Unidos da América:

b.1.1) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao Comando do Exército e ao Ministério da Defesa para que fosse praticado o aludido ato de nomeação do militar, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos na análise do eventual pleito;

b.1.2) os critérios objetivos que deram amparo à movimentação para o exterior e à nomeação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para o exercício de cargo ou função na Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos nesse sentido;

b.1.3) os objetivos almejados com a referida nomeação, com a devida fundamentação desse ato, apresentando a cópia de todo o processo de indicação, de escolha e de nomeação do aludido militar;

b.1.4) o total gasto pela União com a aludida movimentação e o total que será despendido com a remuneração anual do militar no exterior, incluindo os custos indiretos relacionados, por exemplo, com o custeio de moradia, demonstrando que não há duplicidades nos pagamentos de benefícios ou vantagens em favor do militar e da sua esposa, acompanhados de cópias de todos os documentos produzidos nesse sentido;

b.1.5) os compromissos formais assumidos pelo militar após o seu retorno ao Brasil, como, por exemplo, o atendimento a requisitos de prazo mínimo de permanência no serviço militar ativo, com vistas à internação da experiência adquirida no exterior em proveito do Exército ou do Ministério da Defesa, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos nesse sentido; e

b.2) em relação à viagem do militar Jeferson da Silva Figueiredo à Rússia, em 2014:

b.2.1) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao Comando do Exército e/ou ao Ministério da Defesa para que o referido militar tivesse participado da aludida missão no



exterior, acompanhados de todos os pareceres e documentos produzidos na análise da designação para esse evento;

b.2.2) os critérios objetivos que deram amparo à aludida designação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para participar da referida missão na Rússia, acompanhados de cópias da sua habilitação formal no idioma correspondente e da sua habilitação técnica para integrar a correspondente equipe técnica, demonstrando, inclusive, que não havia outro militar em melhores condições técnicas para atuar na referida missão no exterior;

b.2.3) os objetivos almejados com a referida designação do aludido militar para esse evento, apresentando a cópia de todo o processo de indicação e de designação, com a devida fundamentação do ato de escolha do militar;

b.2.4) o total gasto pela União com a aludida designação para a viagem ao exterior, incluindo informações sobre a participação, ou não, do cônjuge do militar no mesmo evento ou em outro evento próximo e contemporâneo no exterior; e

b.2.5) os compromissos formais assumidos pelo militar após o seu retorno desse evento ao Brasil, declarando o nível de internação da experiência adquirida no exterior em proveito do Exército ou do Ministério da Defesa.

SecexDefesa, Diaex, em 8 de outubro de 2015

(Assinado eletronicamente)

Alberto Vitor Dias
AUFC – Mat. 5034-2